



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 651, DE 23 DE MAIO DE 2014

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 23 / 05 / 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO-TRANSPORTE A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-transporte a estudantes residentes e domiciliados no município de Cocalzinho de Goiás, que viajam a outras cidades, para cursar Escolas de Nível Universitário desde que obedecidas às exigências desta lei.

**Art. 2º** - Os benefícios constantes no artigo anterior, consiste no pagamento para empresa contratada por meio de licitação pública, de 60% (sessenta por cento) do total das despesas mensais de transporte de cada estudante.

**§ 1º** - O estudante deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a concessão do benefício, no mês de janeiro de cada ano, comprovando a matrícula em escola de nível universitário, desde que o curso a frequentar não seja oferecido no Município por escolas em regular funcionamento, exceto faculdades públicas e cursos técnicos.

**§ 2º** - O beneficiário deverá comprovar trimestralmente junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada mês, sob pena de perder direito ao auxílio previsto nesta lei.

**§ 3º** - Deverá apresentar juntamente com declaração de frequência, o comprovante de pagamento do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do total das despesas mensais, de responsabilidade de cada estudante beneficiado.

**§ 4º** - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, somente terá direito ao benefício que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos de veículos contratados.

**Art. 3º** - Os interessados matriculados em cursos complementares ou extensão pedagógica, e pós-graduação, terão direito ao benefício, obedecidas as exigências desta lei.

**Art. 4º** - As empresas contratadas para a realização de serviços de transportes, não poderão transportar alunos e terceiros que não preencham os requisitos desta lei sob pena de rescisão contratual.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar o cumprimento desta lei por decreto.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 494, de 26 de março de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 23 dias do mês de Maio de 2014.



**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal